PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº CM-001/2020

Susta efeito do Decreto de nº 13.767, de 27 de abril de 2020, por extrapolar o Poder Regulamentar do Executivo Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Divinópolis aprovou e eu, Vereador Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja, Presidente, nos termos regimentais, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica sustado o Artigo 9º, do Decreto de nº 13.767, de 27 de abril de 2020, por extrapolar o Poder Regulamentar do Executivo Municipal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de abril de 2020

VEREADOR EDSOM SOUSA

JUSTIFICATIVA

Vereadores, a presente proposição propõe sustar o efeito do Art. 9º do Decreto 13.767, de 27 de abril de 2020, por extrapolar o Poder Regulamentar do Executivo Municipal. Sempre que o Prefeito excede sua competência regulamentar na edição de Decretos, ou seja, apresenta dispositivos no mundo jurídico via Decreto desrespeitando a integridade da legislação vigente, cabe ao Poder Legislativo sustar esses atos exorbitantes. A Constituição Federal em seu art. 49, inciso V, dispõe:

"*Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:*
(...)
V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;"

Desta forma, o Art. 49 da CF trata desta obrigação legislativa de sustar os atos do Poder Executivo quando exorbitem o poder regulamentar. Essa obrigação se apresenta como princípio constitucional e por simetria se aplica a todos os níveis de governo: municipal, estadual e federal. No âmbito de Divinópolis, em nossa Lei Orgânica Municipal, através do Art. 45, inciso XVII, esta obrigação é apresentada à Câmara, que deve agir em defesa da integridade das leis, sempre que a mesma for ameaçada por Decretos do Executivo exorbitando os seus limites. Dispõe:

"*Art. 45. Compete privativamente à Câmara Municipal*
(...)
XVII - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;"

Ao que se concerne este Projeto de Decreto Legislativo, o Decreto do Executivo 13.767/2020, de 27 de abril de 2020, estabeleceu normativas incompatíveis com os requisitos legais previstos nos Artigos 11, inciso IV e 31 da LOM, ao organizar o quadro de seus

servidores sem ouvir o sindicato representativo da categoria, que deveria ter encaminhado parecer opinativo circunstanciado na ocasião de apresentação do Decreto do Prefeito. Desta forma, o Executivo Municipal ao publicar tal Decreto na data de 27 de abril de 2020, designadamente em seu Art. 9º, sequer ouvi o sindicato da categoria, agindo de maneira ilegal ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal e extrapolando o seu Poder Regulamentador.

Ademais, é de notório conhecimento que estamos vivenciando uma pandemia em todo o mundo em decorrência do COVID-19 e em nossa cidade e país ainda estão sendo realizados diversas ações para combater a propagação da referida doença. Todos estamos sofrendo as consequências do que vem ocorrendo e criando novas rotinas e comportamentos. O Poder Público Municipal e a Secretaria Municipal de Educação deveriam ter concentrado seus esforços, ainda no final do mês de março, em providenciar novas metodologias de ensino, como já ocorre na rede privada de educação, para que seus profissionais, de qualquer regime, não fossem prejudicados, assim como os pais e tutores estariam também mais resguardados no ensino de seus filhos.

Temos acompanhado as determinações e decisões no que se refere à educação no Estado de Minas Gerais e em Divinópolis, mas é necessário e obrigação do Poder Executivo buscar formas de seguirmos com segurança jurídica, social, econômica, com prudência e diálogo, sobretudo frente aqueles envolvidos no segmento educacional. O Art. 9º ao suspender os contratos temporários em vigor do quadro de Professores e de Assistentes Educacionais da Secretaria Municipal de Educação, pelo período em que estiverem suspensas as aulas, é um ato inaceitável e ilegal, pois não se ouviu o sindicato da categoria, como prevê a Lei Orgânica do nosso município. Ademais, na atual situação de calamidade pública, o Poder Público foi moroso em providenciar alternativas de trabalho aos educadores e pais de nossa cidade, e de repente, de maneira radical, ilegal e excedida, deixa 248 profissionais do seu quadro de servidores da educação sem renda e a mercê da miséria e da fome. Tal ato somente preconiza ainda mais a falta de competência desta atual administração municipal em lidar com situações de gestão e crise.

Esse é o nosso objeto do Projeto de Decreto Legislativo. Não poderia jamais o Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, ter editado um decreto para passar por cima dos ditames da Lei Orgânica, que é a mais importante legislação do Poder Público Municipal, e que estabelece obrigações de interesse local em favor da população e normas que regulam a vida política e pública de nossa cidade, em consonância com a Constituição Estadual de Minas Gerais e a Constituição Federal. A Lei Orgânica é superior ao Decreto, que não pode contrariá-la, sob pena de ser ilegal e não ter validade.

Assim, além de nulo, o Art. 9º do Decreto 13.767/2020 é francamente hostil à justiça e a moralidade, pois qualquer modificação no quadro de servidores e disposto na referida legislação municipal somente poderia ser efetivada após ouvido o sindicato da categoria. Isto fere o princípio da legalidade e da moralidade. Desta forma, solicito da Presidência que providencie em caráter de urgência uma Reunião Extraordinária para a aprovação dos vereadores do Projeto de Decreto Legislativo 001/2020, afim de efetivarmos a nulidade do Art. 9º do Decreto 13.767/2020, restabelecendo a integralidade da vigência ao que dispõe os Artigos 11, inciso IV e 31 da Lei Orgânica de Divinópolis e resguardando o trabalho destes 248 profissionais.

Divinópolis, 27 de abril de 2020

VEREADOR EDSOM SOUSA